

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº 1953/2013
AS. FLS. 193
LIVRO Nº 030
EM: 15 de Janeiro de 2013
<i>Ngbercuelms</i> FUNCIONÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.953/2013
DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento da taxa de Administração e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

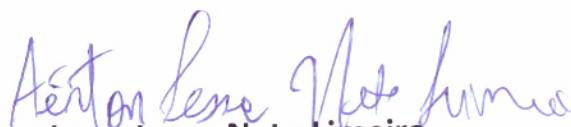
Art. 1º - Fica, autorizado, o Município de Palmeira dos Índios a parcelar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (PALMEIRA PREV), os débitos referentes às despesas administrativas utilizadas acima do limite permitido em 60 sessenta) parcelas, conforme artigo 36 § 8º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS nº 02 de 31 de março de 2009.

Art. 2º - Fica autorizada à utilização do índice IPCA mais aplicação da taxa de juros simples de 6% (seis por cento) a.a. para atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 03 de janeiro de 2013..


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Aérton Lessa Neto Limeira
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Mural da Prefeitura, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 03 de janeiro de 2013.